



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 241/2022

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 28 de setembro de 2022

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	2
Secretaria Processual .....	2
PJE .....	2
Corregedoria .....	3

**Presidência****Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0005698-45.2022.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: ANDRESSA DA SILVA ANDRADE. Adv(s): RS94856 - ANDRESSA DA SILVA ANDRADE. A: ELEONORA DA SILVA ANDRADE. Adv(s): RS107496 - ELEONORA DA SILVA ANDRADE. R: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUI - RS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0005698-45.2022.2.00.0000 Requerente: ANDRESSA DA SILVA ANDRADE e outros Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUI - RS REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO.? AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. ? DESPACHO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por ANDRESSA DA SILVA ANDRADE e OUTROS em face de JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUI - RS. 2. Verifica-se que o processo encontra-se desacompanhado de cópia do andamento processual que comprove a alegada morosidade, em desacordo com o estabelecido no art. 15, § 1º, inciso II e § 3º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, a seguir transcrito: Art. 15. [...]. § 1º. A petição dos procedimentos a que se refere o caput deve obrigatoriamente estar acompanhada de: I - [...]. II - demonstração, no caso de REP, do andamento processual que comprove a morosidade alegada, exceto nos casos de execução penal em que o polo ativo é o jus postulandi. § 2º. [...] § 3º. Para demonstração a que se refere o inciso II deste artigo, pode ser apresentada a consulta processual obtida no portal do tribunal ou a certidão emitida pela secretaria do tribunal, contendo, no mínimo, o número do processo, o nome das partes, o juízo e a data do último impulso processual. 3. Ante o exposto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a documentação acima especificada, sob pena de arquivamento sumário do presente expediente, nos termos do art. 22 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.??? Intime-se.? Brasília, data registrada no sistema.? ? Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F24 / F23 2

**N. 0005195-24.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA. Adv(s): SC16346 - NUREDIN AHMAD ALLAN, DF50755 - PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE, SE1190 - RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, MG144130 - KARL HENZEL DE ALMEIDA MACEDO, GO43958 - VITOR SOUSA DE ALBUQUERQUE, MG187115 - MAURICIO RICARDO SOARES, RJ168850 - LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA, BA23882 - HUGO LEONARDO CUNHA ROXO, AL4731 - MARIA BETANIA NUNES PEREIRA. A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS PELA DEMOCRACIA - ABED. Adv(s): SC16346 - NUREDIN AHMAD ALLAN, DF50755 - PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE, SE1190 - RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, MG144130 - KARL HENZEL DE ALMEIDA MACEDO, GO43958 - VITOR SOUSA DE ALBUQUERQUE, MG187115 - MAURICIO RICARDO SOARES, RJ168850 - LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA, BA23882 - HUGO LEONARDO CUNHA ROXO, AL4731 - MARIA BETANIA NUNES PEREIRA. A: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS AVANÇADOS DA MAGISTRATURA E DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - IPEATRA. Adv(s): SC16346 - NUREDIN AHMAD ALLAN, DF50755 - PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE, SE1190 - RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, MG144130 - KARL HENZEL DE ALMEIDA MACEDO, GO43958 - VITOR SOUSA DE ALBUQUERQUE, MG187115 - MAURICIO RICARDO SOARES, RJ168850 - LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA, BA23882 - HUGO LEONARDO CUNHA ROXO, AL4731 - MARIA BETANIA NUNES PEREIRA. A: ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS - AMARC. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ - CBJP. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARLOS AUGUSTO MELEK. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0005195-24.2022.2.00.0000 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA e outros Requerido: MARLOS AUGUSTO MELEK DESPACHO Trata-se de Reclamação Disciplinar proposta pela Associação Brasileira de Juristas pela Democracia e outros, em desfavor do Juiz do Trabalho Marlos Augusto Melek. Os reclamantes alegam que o reclamado integra grupo de Whatsapp "Empresários & Política", cujos participantes estariam apoiando golpe de estado para impedir eventual posse do candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Aduzem que em uma das mensagens o empresário Meyer Negri, teria dito que "o ministro Luís Roberto Barroso 'interfere' nas eleições ao 'mentir' sobre o voto impresso". Apontam que em outra mensagem o proprietário da marca de lojas Mormaii, Marco Aurélio Raymundo, afirmou que "o Sete de Setembro está sendo programado para unir o povo e o Exército e ao mesmo tempo deixar claro de que lado o Exército está", além de defender o uso da violência em favor de Bolsonaro". Relatam que o reclamado "não apenas e unicamente participa como integrante do grupo de whatsapp, mas também interage com manifestações, em acordo com empresários que abertamente falam em golpe de Estado e compra de votos". Mencionam que nas referidas mensagens o reclamado não se acautela para o respeito à CF/88, que segundo afirmam seria seu compromisso, ainda que não se encontre no exercício da magistratura, que é inafastável. É o relatório necessário. Decido. Intime-se o reclamado para, no prazo de 15 dias, prestar suas informações, nos termos do art. 18 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional (Portaria CN n. 54, de 22.06.22), encaminhando cópia da inicial. Sem prejuízo, intemem-se os reclamantes para regularização, nos termos da certidão retro. Dê-se ciência do presente despacho ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, relator da Pet 10.543/DF. Brasília, data registrada no sistema. Daniel Vianna Vargas Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça 2

## Corregedoria

### PORTARIA N. 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabeleceregime de Plantão Extraordinário na Corregedoria Nacional de Justiça no período de 1º-10-2022 a 2-10-2022 e no período de 29-10-2022 a 30-10-2022, no caso de segundo turno eleitoral.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Nacional de Justiça editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, bem como dos demais órgãos correccionais (art. 3º, inciso XII, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça – Portaria n. 211/2009, e art. 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – Resolução CNJ n. 67/2009);

**CONSIDERANDO** a singularidade do atual cenário político e de disputa eleitoral;

**CONSIDERANDO** a cláusula quarta do Termo de Cooperação n. 01/2022, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Corregedoria Nacional de Justiça, que atribui a este Órgão Correccional a obrigação de, na esfera de suas atribuições, expedir atos normativos, inclusive de conteúdo disciplinar, para a melhoria e a efetividade da atuação de seus membros no período eleitoral e posteriormente e ele, assim como para conduzir diligências direcionadas à defesa da integridade dos sujeitos envolvidos no processo eleitoral: candidatos, partidos políticos, juízes, membros do Ministério Público e servidores à disposição da Justiça Eleitoral, nas Eleições 2022;

**CONSIDERANDO** o Provimento CN/CNJ n. 135/2022, que estabelece diretrizes sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais no período eleitoral e posteriormente a ele, bem como mecanismos de prevenção e de enfrentamento a atos de violência político-partidária que possam colocar em risco a normalidade do processo eleitoral e a posse dos eleitos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais com segurança e paz nas eleições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, regime de Plantão Extraordinário das 8h às 18h, no período de 1º-10-2022 a 2-10-2022 e no período de 29-10-2022 a 30-10-2022, no caso de segundo turno eleitoral.

Art. 2º O Plantão Extraordinário será destinado a receber as comunicações, reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados e tribunais sob jurisdição do CNJ, com fundamento em posturas ou condutas que violem o Provimento CN/CNJ n. 135/2022.

Art. 3º As comunicações, reclamações, denúncias ou notícias poderão ser encaminhados:

- a) por correspondência eletrônica direcionada ao endereço [corregedoria@cnj.jus.br](mailto:corregedoria@cnj.jus.br);
- b) pelo Disque Cidadania da Corregedoria Nacional de Justiça – (61) 2326-5555.

Art. 4º O Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça deverá manter servidores, em sistema de rodízio, para atendimento, orientação, análise e tomada de providências em relação aos relatos apresentados durante o Plantão Extraordinário.

Art. 5º Devem ser comunicados os Presidentes e Corregedorias de todos os Tribunais do país, que darão ciência imediata aos magistrados e magistradas que os compõem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça